



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2243, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 446.318,55 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 446.318,55 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinqüenta e cinco centavos), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO ÚNICO			SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE			446.318,55
30.001.03.091.1004.2856	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE	4.4.90	3212	63.548,55
30.001.03.122.1015.1130	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	3212	382.770,00

TOTAL 446.318,55